



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**PROCESSO DE CONSULTA - QUADRIÊNIO 2022-2026**  
**Edital nº 01/2022, de 06 de junho de 2022.**

A comissão eleitoral do *campus* Itabaiana, instituída pela Resolução AR nº 19 do Conselho Superior, de 06 de Junho de 2022, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2022-2026) para a escolha de Diretor Geral do *campus* Itabaiana, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009 e o Estatuto Geral do IFPB.

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade visando à escolha do Diretor Geral do *campus* Itabaiana para o quadriênio 2022-2026, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFPB.

**TÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição da comissão eleitoral, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha do Diretor Geral será conduzido pela comissão eleitoral do *campus* e regulamentado pela presente norma.

**TÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º - A comissão eleitoral, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, é composta por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo Único – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um *quórum* mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - No exercício de suas atividades compete à **comissão eleitoral do campus**:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições para Diretor Geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

#### TÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB;

ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição (**ANEXO III**) devidamente preenchida dirigido à comissão eleitoral do *campus*, (setor CEL-IB).

§ 1º - O requerimento (**ANEXO II**) e ficha de inscrição (**ANEXO III**), a que se refere o *caput*, estarão disponíveis como modelos de documento eletrônico do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e deverão ser anexados ao requerimento eletrônico a ser encaminhado no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - No ato de registro da candidatura, realizado através de envio de requerimento eletrônico dirigido à comissão eleitoral do campus (setor CEL-IB), no caso de Diretor Geral de campus, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme **ANEXO II**;

II – Ficha de Inscrição, conforme **ANEXO III**;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional), somente quando o requerimento eletrônico for aberto pelo protocolo, colocando como interessado o candidato;

IV – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (dos *campi* ou Reitoria), informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

V – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta (**Anexo VII**).

VI – Declaração de afastamento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição da Comissão Eleitoral (**Anexo VIII**).

VII – Plano de gestão com as propostas que o candidato pretende executar ao longo do Quadriênio 2022-2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º - Quando do requerimento eletrônico de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 4º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

## TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 8º - A Comissão Eleitoral homologará o(s) pedido(s) de registro de candidatura e divulgará a relação oficial, conforme cronograma (**ANEXO I**), no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer registro, conforme cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à comissão eleitoral, para o cargo de Reitor ou à comissão eleitoral do *campus*, para os cargos de Diretor Geral, através de requerimento eletrônico no SUAP contendo:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela comissão eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, através do SUAP/email, além de publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>), conforme cronograma (**ANEXO I**), e este terá o prazo de um dia útil para apresentar sua defesa, que será julgada pela comissão eleitoral competente, também conforme cronograma (**ANEXO I**).

§ 4º - A comissão eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos registrados, conforme cronograma (**ANEXO I**), no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus*, ingressantes até o dia 22 de junho de 2022, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 22 de junho de 2022.

Art. 12 - Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

## TÍTULO VII DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento em questão.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos, no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º - A votação será em formato presencial, com utilização de urnas físicas e cédulas impressas em papel, conforme Resolução 03/2022 do CONSUPER, aprovada em 28 de março de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[ \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{DOCCn}{DOCTotal} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{TACn}{TATotal} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{DISCn}{DISTotal} \right) \right]$$

Sendo:

**TVCn(%)** = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

**DOCCn**= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

**DOCTotal**= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

**TACn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

**TATotal**= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

**DISCn**= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

**DISTotal**= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato “n” a Reitor ou “n” a Diretor Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

### Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 14 - A partir da divulgação da relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma (**ANEXO I**), terá início o período de campanha oficial no âmbito do IFPB.

Art. 15 - A propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet e/ou redes sociais;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 20 deste Edital.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais e Diretoria Geral de Comunicação e Marketing do IFPB, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – a distribuição de camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IX – qualquer manifestação explícita “contra a ordem”, como manifestação de apoio à depredação do patrimônio público ou particular;

X – fazer uso de aparelhos eletrônicos na cabine de votação no dia da votação, seja de 1º ou 2º turno;

XI - violar o sigilo do voto, seja seu ou de terceiros, através de divulgação do mesmo na rede interna do IFPB, internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens.

Art. 18 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta em 1o turno, ou em 2o turno nos *campi* onde houver.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da consulta, seja em 1o turno ou 2o turno.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## Capítulo II Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 19 - Os *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, somente nas áreas determinadas pelas comissões eleitorais dos campi e reitoria.

§ 1º - As comissões eleitorais dos campi e reitoria lotearão, através de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas ocorrerá, conforme cronograma (**ANEXO I**), em cada *campus* e na reitoria.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - O sorteio referido neste Capítulo será feito através de evento online, com a participação dos candidatos ou de um representante, utilizando-se de ferramenta de sorteio também online.

## Capítulo III Dos Panfletos e Adesivos

Art. 20 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

## Capítulo IV Da Internet e Redes Sociais

Art. 21 - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º - Os candidatos deverão indicar seu e-mail, *site/blog* e/ou redes sociais oficiais para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição via formulário de inscrição, caso existam.

§ 3º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Capítulo V**  
**Dos Debates e Palestras**

Art. 22 - A comissão eleitoral coordenará os debates entre candidatos a Diretor Geral.

Parágrafo único - A comissão eleitoral elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.

**TÍTULO IX**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 23 - A votação será regida pela resolução 03/2022 do CONSUPER, aprovada em 28 de março de 2022;

Art. 24 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

**TÍTULO X**  
**DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 25 - A apuração e totalização será regida pela resolução 03/2022 do CONSUPER, aprovada em 28 de março de 2022;

Art. 26 - A Proclamação do resultado oficial, será divulgada no dia seguinte à votação em 1o e 2o turno, conforme cronograma (**ANEXO I**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Capítulo I Das Denúncias

Art. 27 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão encaminhadas via requerimento eletrônico e apuradas pela comissão eleitoral (setor CEL-IB), tomando por base este Edital.

Art. 28 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas mediante formulário específico – **ANEXO V** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia, através de envio de requerimento eletrônico dirigido à comissão eleitoral (setor CEL-IB).

Art. 29 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva comissão eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação via SUAP/email.

§ 2º - A comissão eleitoral proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

### Capítulo II Das Sanções

Art. 30 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista no Art. 17 deste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 31 - As sanções serão definidas pela comissão eleitoral, aplicando-se, em caso de infração cometida por candidato, as seguintes medidas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

a) advertência por SUAP/email, entregue ao candidato, além de publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>);

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos, sejam servidores e/ou discentes, que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração prevista no Art. 17 deste Edital, também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90) a ser instaurado pela Comissão Eleitoral, além de ficarem impossibilitados de participar da votação.

## TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 32 - Os pedidos de reconsideração de impugnação, devidamente fundamentados, serão encaminhados à Comissão Eleitoral (setor CEL-IB).

Art. 33 - As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 34 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral (setor CEL-IB), por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO VI**, através de requerimento eletrônico via SUAP.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, a comissão eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 36 – A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois de analisada pela comissão eleitoral.

Art. 37 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 38 – A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 39 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

**Austriclinio da Costa Wanderley Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* Itabaiana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1. Publicação do edital	06/06/2022
2. Pedidos de impugnação do edital	07/06/2022
3. Período para registro de candidatura	13 e 14/06/2022
4. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	15/06/2022
5. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	17/06/2022
6. Período para recurso de impugnação de candidatura	18/06/2022
7. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	20/06/2022
8. Pedidos de impugnação da lista de eleitores	21/06/2022
09. Divulgação das listas oficiais de candidatos	20/06/2022
10. Divulgação das listas oficiais de eleitores	01/08/2022
11. Início do período de campanha	01/08/2022
12. Final do período de campanha	15/08/2022
13. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas	17/08/2022
14. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	18/08/2022
15. Início da campanha do 2º turno	18/08/2022
16. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas	24/08/2022
18. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	25/08/2022
19. Publicação do resultado final do Processo de Consulta	25/08/2022
20. Entrega do relatório final	27/08/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Sr. Presidente da comissão eleitoral do *campus*,

Eu, \_\_\_\_\_ ,

servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula

SIAPE \_\_\_\_\_, venho respeitosamente requerer a inscrição para

concorrer ao processo de consulta para o cargo de

\_\_\_\_\_, estando

ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2022 da comissão

eleitoral que trata do processo de consulta para escolha do Diretor Geral do

*campus* Itabaiana - Quadriênio 2022/2026.

Desta forma, peço deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do requerente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)**

1. Cargo Pretendido:  Diretor  Geral do *Campus* \_\_\_\_\_
2. Nome de urna (que constará no sistema de votação eletrônica):  
\_\_\_\_\_
3. Nome completo do candidato:  
\_\_\_\_\_
4. Cargo efetivo: \_\_\_\_\_
5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
6. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
7. Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_
8. Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
9. Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
10. Email institucional: \_\_\_\_\_@ifpb.edu.br \_\_\_\_\_
11. Email pessoal: \_\_\_\_\_
12. Site/blog/redes sociais
  - a. \_\_\_\_\_
  - b. \_\_\_\_\_
  - c. \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

d. \_\_\_\_\_

e. \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Diretor Geral do *Campus Itabaiana* - Quadriênio 2022/2026.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do requerente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO IV**  
**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL/CANDIDATURA**  
**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Matrícula SIAPE ou RG: \_\_\_\_\_

3. Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

4. E-mail: \_\_\_\_\_

5. Item do Edital/Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

6. Pedido: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Diretor Geral do *Campus Itabaiana* - Quadriênio 2022/2026.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Recorrente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_

3. Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

4. E-mail: \_\_\_\_\_

5. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

6. Pedido: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Diretor Geral do *Campus Itabaiana* - Quadriênio 2022/2026.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Denunciante**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO VI**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_

3. Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

4. E-mail: \_\_\_\_\_

5. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

6. Pedido: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Diretor Geral do *Campus Itabaiana* - Quadriênio 2022/2026.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Recorrente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB,  
SIAPE \_\_\_\_\_, DECLARO estar afastado das minhas funções de  
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB, desde o momento da inscrição  
no Processo de Consulta para escolha do Diretor Geral do *campus* Itabaiana -  
Quadriênio 2022-2026, até o final do processo de consulta, conforme prevê as  
normas estabelecidas do Edital nº 01/2022 - do referido processo.

Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
sob o número \_\_\_\_\_, através do requerimento eletrônico  
encaminhado aos Órgãos Colegiados do IFPB.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do requerente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB,  
SIAPE \_\_\_\_\_, DECLARO estar afastado das minhas atribuições da  
função de \_\_\_\_\_ do  
*campus* \_\_\_\_\_, desde o momento da inscrição no  
Processo de Consulta para escolha de Diretor Geral de *campus* - Quadriênio 2022-  
2026, até o final do processo de consulta, conforme prevê as normas estabelecidas  
do Edital nº 01/2022 do referido processo.

Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
sob o número \_\_\_\_\_, através do requerimento eletrônico  
encaminhado ao setor competente.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do requerente**